



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL 001/2023

“PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES - GESTÃO DEMOCRÁTICA”

O Prefeito Municipal de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura do processo para a escolha de Diretor(a), das Unidades de Ensino do Município de Antônio Carlos, que se realizará nos termos deste Edital e da Lei nº 2.055, de 02 de fevereiro de 2022 e do Decreto Municipal Nº 633 de 14 de setembro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O Processo de Escolha de Diretor(a) das Unidades de Ensino do Município de Antônio Carlos será regido por este Edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação e publicação de todos os atos, editais e comunicados referente a este processo de escolha, no sítio oficial do Município através do link: <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/>.

1.3. O presente processo de escolha destina-se ao preenchimento das vagas conforme Anexo II - Lista das unidades aptas para o processo de escolha.

1.4. O processo de escolha de Diretor(a) das Unidades de Ensino, será constituído, pelas seguintes etapas:

1.4.1. Preenchimento de Requerimento de Manifestação de Interesse;

1.4.2. Inscrição dos Candidatos, abrangendo o protocolo de documentos);

1.4.3. Análise do currículo;

1.4.4. Homologação dos candidatos habilitados;

1.4.5. Publicação dos Resultados Preliminares;

1.4.6. Recursos quanto ao resultado preliminar;

1.4.7. Homologação do Resultado Final;

1.4.8. Processo de Seleção democrática de Diretores;

1.4.9. Nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo;



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

1.4.10. Assinatura do Termo de Compromisso.

1.5. Na falta de candidatos interessados, em face do interesse público envolvido, a indicação dar-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo.

2. DOS REQUISITOS

2.1 Considera-se requisito:

2.1.1. Ser professor ou Especialista Educacional do Quadro do Magistério Público Municipal;

2.1.2. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

2.1.3. Ter no mínimo 2 anos de exercício na Instituição em que pretende se candidatar;

2.1.4. Não estar afastado por licença médica ou ajustamento funcional;

2.1.5. Apresentar Currículo;

2.1.6. Possuir disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento;

2.1.7. Não ter sofrido, no exercício de suas funções, penalidades disciplinares nos últimos 5 anos, comprovadas mediante declaração de órgão competente da Administração Municipal;

2.1.8. Nenhum candidato poderá concorrer simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

2.1.9. O Diretor poderá ser reeleito para um único período subsequente.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Antes de efetuar o procedimento de inscrição o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e em seus Anexos e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2. Será disponibilizado requerimento para manifestação de interesse (ANEXO III).

3.3. A inscrição será efetuada por meio do preenchimento do "Requerimento de Inscrição"(ANEXO IV), a ser disponibilizado na Sede da Secretaria Municipal de Educação.

3.4. As inscrições serão realizadas nos dias 02 a 27 de outubro de 2023, no horário das 8h às 14h, pela Comissão, na Sede da Secretaria Municipal de Educação.



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

3.5. Para concorrer à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Municipal o candidato deverá apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos (original e cópia):

- a) Documento pessoal: CPF, cédula de identidade, título eleitoral, comprovante de regularidade eleitoral e comprovante de endereço atualizada.
- b) Diploma de conclusão de Curso de Graduação ou Cópia autenticada e/ou com certificação digital;
- c) Certificado de conclusão de Curso de pós-graduação lato sensu em gestão escolar, oferecido por instituição de Ensino Superior autorizada pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou; Curso de formação/extensão em gestão escolar, de no mínimo 200 (duzentas horas);
- d) Cópia dos Cursos na área da educação, perfazendo no mínimo 60 (sessenta) horas, realizados nos últimos 3 (três) anos contados da abertura deste Edital;
- e) Certidão emitida pela Departamento de Gestão de Pessoas, comprovando os requisitos constantes nos subitens 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4 e 2.1.7;

3.6. Cada candidato deverá apresentar individualmente sua documentação, sendo vedado apresentação de documentos de mais de um candidato no mesmo envelope.

3.7. Não será admitido, sob qualquer pretexto, pedido de inscrição provisória, condicional ou extemporânea, assim como inscrição por via postal, fax ou correio eletrônico ou outro meio que não o estabelecido neste Edital.

3.8. A inscrição do candidato implicará conhecimento e irrestrita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.9. As informações constantes no "Requerimento de Inscrição" (Anexo III), são de inteira responsabilidade do candidato, eximindo-se o Município de Antônio Carlos de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas, inexatas ou incompletas.

3.10. A declaração falsa dos dados ou documentos constantes no "Requerimento de Inscrição", que comprometam a lisura do processo, determinará o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Estarão habilitados para concorrer ao cargo de Diretor de Instituição de Ensino,



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

profissionais com uma das formações elencadas a seguir:

I - Curso de Pedagogia, com habilitação em Administração, ou Planejamento, ou Supervisão, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

II - Curso de Pedagogia, estruturado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura;

III - Curso de Licenciatura, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização Lato ou Stricto Sensu, nas áreas de Gestão Educacional, ou Supervisão Educacional, ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional;

IV - Curso Superior de Tecnologia, específico no Eixo Tecnológico Desenvolvimento Educacional e Social, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento;

V - Bacharelado ou Tecnológico, acrescido de curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, em qualquer área do conhecimento, acrescido de Especialização Lato ou Stricto Sensu, nas áreas de Gestão Educacional ou Supervisão Escolar ou Inspeção Escolar ou Orientação Educacional.

4.2. A documentação apresentada no ato da inscrição será previamente analisada pela Comissão Examinadora, que divulgará listagem prévia dos candidatos habilitados através da publicação no site oficial do Município de Antônio Carlos no link: <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/>, na data de 06 de novembro de 2023.

4.3. Caberá recurso quanto ao indeferimento da habilitação, no prazo de 02 dias úteis após a publicação.

4.4. O formulário de recurso deve ser preenchido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação na data de 07 e 08 de novembro de 2023, no horário das 8h às 14h.

4.5. Não havendo interposição de recursos ou sendo julgados, será homologada listagem definitiva dos candidatos habilitados, divulgada por meio da publicação no site oficial do Município de Antônio Carlos no link: <https://municipioantoniocarlos.mg.gov.br/2018/>, na data de 10 de novembro de 2023.

5. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. O processo de seleção de Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos será coordenado por uma Comissão Temporária do Processo Seletivo em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2. PRIMEIRA ETAPA (ANÁLISE DE TÍTULOS E HABILITAÇÃO)

5.2.1. O(a) candidato(a) deverá apresentar Currículo na forma do Anexo IV, documentos pessoais e documentos que comprovam seus títulos.

5.2.2. Os títulos deverão ser apresentados somente no ato da inscrição, não sendo admitida inclusão de títulos posterior.

5.2.3. Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais.

5.2.4. Esta fase será de certificação/habilitação dos candidatos.

5.3. SEGUNDA ETAPA (CAMPANHA E PROPAGANDA)

5.3.1. A campanha e propaganda, na unidade escolar, só serão permitidas após a divulgação dos registros de candidaturas pela Comissão Eleitoral do processo eleitoral e na forma disciplinada neste edital, observadas as diretrizes abaixo dispostas.

5.3.2. Na apresentação da Proposta de Trabalho, deverá ser concedida a cada candidato 40 minutos para exposição e debate de sua proposta de trabalho para Comunidade Escolar.

5.3.3. É vedado o candidato que:

- a) Fizer exposições de faixas e cartazes fora da escola;
- b) Distribuir panfletos promocionais e brindes de qualquer espécie com objetivos de propaganda ou aliciamento de votantes;
- c) Realizar festas na escola que não estejam previstas no seu calendário;
- d) Desempenhar atos que impliquem em oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;
- e) Aparição isolada nos meios de comunicação ainda que de forma de entrevista jornalística;
- f) Utilização de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo.
- g) Caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa envolvida no Processo de Seleção;
- h) Praticar ações tendentes a influenciar, coagir ou vedar a vontade do eleitor;



Município de Antônio Carlos

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3.4. Estará afastado do processo o candidato que praticar quaisquer dos atos previstos no Item 4.3 deste edital.

5.4. TERCEIRA ETAPA (DA ELEIÇÃO)

5.4.1. Os candidatos aprovados na primeira etapa do Processo de Seleção serão submetidos à votação nas condições estabelecidas por esse edital.

5.4.2. Para organizar, coordenar e fiscalizar o processo de seleção será constituída uma Comissão Eleitoral Local Escolar em cada unidade de ensino, composta por representantes dos segmentos da Comunidade Escolar, não sendo permitida a participação dos candidatos para as funções de Diretor, Coordenador Pedagógico e Conselheiro Escolar.

5.4.3. Os candidatos aprovados serão organizados em uma lista para a votação.

5.4.4. Terão direito de votar no Processo de Seleção:

I- Pai / mãe ou responsável; Terão direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na unidade escolar.

II- Profissionais da Educação em exercício na escola;

III- Os profissionais do magistério público municipal e demais servidores administrativos e de apoio à educação;

5.4.5. Os profissionais que forem lotados em mais de uma unidade escolar, terão direito ao voto em cada uma delas.

5.4.6. O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola, votará apenas uma vez;

5.4.7. O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu Seguimento.

5.4.8. Serão considerados nulos os votos que:

I- Registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II- Indiquem mais de um candidato;

III- Contenham expressões ou qualquer outro tipo de manifestação daquela que exprime o voto (rasura);

5.4.9. A assembleia será registrada por ATA e assinatura dos participantes.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.4.10. A apuração e divulgação imediata dos resultados preliminares será realizada pela Comissão após o encerramento das votações.

5.4.11. Recebida à ata homologada pela comissão, a SME, proclamará o resultado do pleito, após a constatação de sua conformidade.

6. DOS RECURSOS

6.1 Qualquer eleitor ou candidato poderá interpor recurso contra Resultado de Listagem Preliminar ou contra Resultado Final da votação, junto à comissão Escolar, mediante preenchimento de formulário de Recurso (ANEXO V), de acordo com o cronograma previsto (ANEXO I).

6.2 O prazo para interposição de recurso, que não terá efeito suspensivo, inicia-se no momento da proclamação do resultado;

6.3 O formulário de recurso deve ser preenchido e protocolado na Secretaria Municipal de Educação, no horário das 8h às 14h, seguindo as datas previstas no cronograma (ANEXO I), impreterivelmente.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Os candidatos aprovados serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo para exercer a função de Diretor.

7.2. No ato da designação, o aprovado(a) assinará o Termo de Compromisso do Gestor Escolar, comprometendo-se em exercer com eficácia e eficiência as atribuições específicas da função (ANEXO VI).

7.3. O não cumprimento das disposições do Termo de Compromisso do Gestor Escolar implicará na perda da função.

7.4. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

8. ANEXOS

- I- Cronograma;
- II- Escolas onde ocorrerá o Processo de Seleção de Diretor;
- III- Declaração de Manifestação de Interesse ;
- IV- Requerimento de Inscrição ;
- V- Requerimento de Recurso;
- VI- Termo de Compromisso;



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

9. REFERÊNCIAS

- Plano Municipal Decenal de Educação - Lei Nº 1909, de 03 de junho de 2015.
- Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - Lei Nº 1986, de 02 de janeiro de 2019.
- Fixa a necessidade de consulta à comunidade escolar para nomeação de Diretor Escolar - Lei Nº2.055, de 02 de fevereiro de 2022.
- Resolução CEE Nº488, de 27 de janeiro de 2022.
- Resolução SEE Nº4.789, de 11 de novembro de 2022.



Antônio Carlos, 15 de setembro de 2023

MARCELO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

=ANEXO I=

=CRONOGRAMA PREVISTO=

<u>DATA</u>	<u>OCORRÊNCIA</u>
14 de setembro de 2023	Publicação de Portaria da Comissão do Processo de Seleção Publicação de Decreto
15 de setembro de 2023	Publicação de Edital
18 a 29 de setembro de 2023	Disponibilização de Declaração para Manifestação de Interesse
02 a 27 de outubro de 2023	Período de Inscrição
06 de novembro de 2023	Publicação de Listagem Preliminar de candidatos no site Oficial -Link: https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br/2018/
07 e 08 de novembro de 2023	Prazo de Interposição de Recurso contra Resultado de Listagem Preliminar
10 de novembro de 2023	Publicação de Listagem Definitiva de candidatos no site Oficial – Link: https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br/2018/
13 a 23 de novembro de 2023	Período de Campanha
24 de novembro de 2023	Processo de Seleção Democrática (Votação)
24 de novembro de 2023	Homologação e Publicação do Resultado Final da votação no site Oficial – Link: https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br/2018/
25 a 27 de novembro de 2023	Prazo de Interposição de Recurso contra Resultado Final da Votação
29 de novembro de 2023	Resultado Definitivo do Processo de Seleção Democrática de Diretores Link: https://municipioantonioCarlos.mg.gov.br/2018/
02 de janeiro de 2024	Assinatura do Termo de Compromisso / Nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo

=ANEXO II=

=LISTA DAS UNIDADES APTAS AO PROCESSO DE SELEÇÃO =

<u>UNIDADE</u>	<u>CARGO</u>
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEQUENO POLEGAR"	DIRETOR
ESCOLA MUNICIPAL "DONA ZEZÉ ANDRADA"	DIRETOR
ESCOLA MUNICIPAL "HUMBERTO CANDIAN"	DIRETOR

=ANEXO III=

=DECLARAÇÃO DE INTERESSE=

**DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO
DE DIRETOR**

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de identidade (RG) _____, CPF nº _____, servidor _____ vinculado (a) a Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/ Secretaria Municipal de Educação, lotado (a) na Unidade Escolar Municipal _____ no cargo/função de _____ declaro _____ interesse em participar do Processo de Escolha de Diretores, concorrendo ao cargo de Diretor Escolar.

Unidade pretendida:

- () CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "PEQUENO POLEGAR"
- () ESCOLA MUNICIPAL "DONA ZEZÉ ANDRADA"
- () ESCOLA MUNICIPAL "HUMBERTO CANDIAN"

Declaro ainda que conheço e aceito as condições definidas no Edital 001/2023.

Antônio Carlos, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do(a) Servidor(a)

=ANEXO V=

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

- () Interposição de Recurso contra Resultado de Listagem Preliminar
- () Interposição de Recurso contra Resultado Final da Votação

Eu,, portador do documento de identidade nº....., inscrição nº....., para concorrer ao Cargo de Diretor na Unidade de Ensino apresento recurso junto a Comissão e Secretaria Municipal de Educação contra decisão do resultado apresentado.

A decisão objeto de contestação é.....

.....
(explicitar a decisão que está contestando).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

.....
.....
.....

Se necessário anexe documentos, referências e/ou outras fontes externas, listando-as abaixo:

.....
.....
.....

Antônio Carlos,de.....de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

=ANEXO VI=

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, CPF _____, nomeado(a) para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal/ Centro Municipal de Educação Infantil _____, em consonância com a Lei Municipal 3.978 de 29 de outubro de 2021, comprometo-me a assumir as seguintes responsabilidades:

- I- Garantir os princípios que regem a administração pública, com vistas a uma gestão eficiente;
- II- Zelar para que a unidade escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;
- III- Manter a unidade escolar organizada e bem cuidada, configurando-a em um ambiente acolhedor e que fortaleça o sentimento de pertencimento da comunidade escolar;
- IV- Garantir a execução do que foi pactuado no PPP da Unidade Escolar;
- V- Construir, revisar, adequar e executar o Plano de Gestão Escolar de forma participativa, utilizando os indicadores da escola, bem como diagnóstico atualizado, através de monitoramento e avaliação;
- VI- Estimular o envolvimento de toda comunidade escolar, visando a melhoria da qualidade do ambiente escolar, do atendimento aos estudantes e da qualidade do ensino.
- VII - Incentivar o acesso, frequência e permanência dos estudantes na unidade escolar.
- VIII - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros de forma participativa e transparente.
- IX - Estimular o desenvolvimento profissional de todos os servidores da unidade escolar.
- X - Zelar pela fidedignidade das informações dos dados inseridos no Censo Escolar;
- XI - Garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade de toda a documentação relativa à vida escolar dos estudantes e profissional dos servidores;
- XII - Assegurar o pleno funcionamento do Conselho Escolar e demais instâncias colegiadas da unidade escolar;
- XIII - Participar das reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação comprometendo-se com as diretrizes e normativas emanadas desta;
- XIV - Fiscalizar, controlar e acompanhar a alimentação escolar, garantindo a boa gestão e seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Educação;
- XV - Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, espaço físico e mobiliário escolar garantindo boas condições aos espaços escolares;
- XVI - Elaborar anualmente o Plano de Ação, emanado do Plano de Gestão com a validação do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação;

XVII - Submeter-se à avaliação anual acerca dos planejamentos citados, bem como reorganizar planos e ações, sempre que necessário;

XVIII - Atender à coordenação e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação em todas as instâncias necessárias da gestão da unidade escolar.

Antônio Carlos, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Diretor(a)